



SUBSTITUTIVO Nº 1 , DE 2018 - CCJ.

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 689, de 2015, que  
Permite que, no âmbito do Distrito  
Federal, profissionais dos serviços de  
transporte público coletivo de  
passageiros e táxi trajam-se, durante o  
expediente de trabalho, com bermuda  
social.**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 689, DE 2015**

**Autoria: Deputado Bispo Renato Andrade**

Permite que, no âmbito do Distrito Federal, profissionais do serviço de transporte público coletivo de passageiros trajam-se, durante o expediente de trabalho, com bermuda social.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Fica permitida, no âmbito do Distrito Federal, a utilização de bermuda social, durante o expediente de trabalho, pelos seguintes profissionais:

I – condutores de veículo, no serviço de transporte público coletivo de passageiros, nas seguintes modalidades:

- a) rodoviária;
- b) metroviária;



II – cobradores de passagem, na modalidade rodoviária do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Parágrafo único. A bermuda social a que se refere o caput deve ser compatível com:

I – a prestação do serviço;

II – a moral e os bons costumes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo objetiva efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).

Com a tramitação do PL nº 689, de 2015, constatei que a permissão de utilizar bermuda social, durante o expediente de trabalho, poderia, em vez de beneficiar, acabar prejudicando os condutores de veículo no serviço de táxi.

De fato, trata-se de espécie bastante peculiar de serviço de transporte, na qual os consumidores são pessoas que exigem maior formalidade nos trajes dos condutores dos veículos.

Nesse contexto, a permissão de utilizar bermuda social poderia surtir o indesejado efeito de diminuir a demanda por tão importante serviço para a população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente substitutivo.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2018.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**